

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903 FONE: 2075-4500

| PROCESSO | CEESP-PRC-2021/00339 | | | |
|---|---|-----|---|--|
| INTERESSADA | Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" | | | |
| ASSUNTO | Qualificação das H | | escolaridade exigida para o ingresso no Módulo de Fécnicas de Nível Médio com saída intermediária em Enfermagem | |
| RELATORA Cons ^a Márcia Aparecida Bernardes | | | | |
| PARECER CEE | Nº 75/2023 | CEB | Aprovado em 15/02/2023 | |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Dirigente de Ensino do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" (CEFOR/SUS/SP) consulta este Colegiado sobre a escolaridade exigida para ingresso no Módulo de Qualificação dos Cursos Técnicos em Saúde Bucal e em Enfermagem.

No Ofício GSDRH 48/2021, a Supervisão informa que os Planos de Curso das referidas habilitações técnicas têm o Certificado do Ensino Fundamental como pré-requisito para ingresso no curso e o Certificado de Conclusão de Ensino Médio para continuidade no módulo subsequente (fls. 04 e 05). Destaca-se da consulta, o seguinte:

"Ao consultar o do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, verificamos que os pré-requisitos para ingresso são: o curso ser subsequente ou concomitante ao ensino médio.

No caso acima descrito, não contempla nenhuma destas possibilidades.

Podemos aprovar um itinerário formativo de uma Habilitação Técnica, com saída intermediária para qualificação profissional, com pré-requisito de ingresso ensino fundamental completo e para continuidade o ensino médio completo? No nosso entendimento caracteriza que são dois cursos distintos e não um itinerário formativo."

O CEFOR é integrado por escolas técnicas subordinadas à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, criadas por lei específica para ministrar cursos na área da Saúde, destinados a formar pessoal para trabalhar no SUS. Caracteriza-se pela oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por meio de classes descentralizadas, autorizadas por este Conselho nos termos da Deliberação CEE 06/1999. Ressalta-se que a análise e aprovação dos Planos de Curso das habilitações técnicas de nível médio são de competência da supervisão delegada do próprio CEFOR.

A saber, nos termos da Deliberação CEE 147/2016, o CEFOR/SUS/SP possui Credenciamento e Autorização de Funcionamento para ofertar Programas de Pós-Graduação Lato-Sensu.

FUNDAMENTAÇÃO

Para melhor entendimento da consulta do CEFOR, vale retomar as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a organização dos cursos técnicos e tecnológicos em âmbito nacional:

| Habilitação técnica de nível médio | Possibilidades de qualificação profissional com certificações intermediárias | Duração estimada e formas de oferta | | Estágio Supervisionado |
|--|---|--|--|--|
| Técnico em Saúde Bucal 1.200 horas | Auxiliar em Saúde Bucal | Dois anos. Essa duração é estimada para a forma subsequente. A duração pode variar de acordo com cada plano | A instituição ofertante do curso poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos | Além da carga horária mínima prevista, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, |





| | | de curso, principalmente levando-se em conta os cursos integrados e concomitantes. | na escola e outros períodos no campo/local de trabalho. | a critério da instituição ofertante. |
|---|---------------------------|---|---|--|
| Técnico em Enfermagem 1.200 horas | Auxiliar de Enfermagem | Dois anos e meio. Essa duração é estimada para a forma subsequente. | A instituição ofertante do curso poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos na escola e outros períodos no campo/local de trabalho. | Além da carga horária mínima prevista, o curso deverá ter estágio curricular supervisionado obrigatório com carga horária mínima de 400 horas, conforme legislações/normativas específicas, ou a critério do projeto pedagógico da instituição ofertante do curso. |

De acordo com o CNCT (2021), os pré-requisitos para ingresso variam de acordo com a forma de oferta do curso técnico pretendido. Para ambos os cursos supracitados, as exigências para ingresso são as seguintes:

- para ingresso no Curso Subsequente, o estudante deverá ter concluído o Ensino Médio;
- para ingresso no Curso Concomitante, o estudante deverá estar cursando o Ensino Médio;
- para ingresso no Curso Integrado ao Ensino Médio, o estudante deverá ter concluído o Ensino fundamental:
- para ingresso no Curso Integrado à Educação de Jovens e Adultos, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

A Indicação CEE 215/2022, homologada pela Resolução Seduc de 19/04/2022, juntamente com a Deliberação CEE 207/2022, define as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A norma integra a educação profissional com a tecnológica e possibilita que as instituições de ensino organizem e estruturem os cursos na perspectiva da construção de itinerários formativos, com vistas ao exercício das respectivas profissões. Destaca-se os seguintes trechos:

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

"[...]

Estão organizados por Eixos Tecnológicos, sendo que cada eixo reúne um grupo de cursos, indicando para cada um deles: a carga horária mínima, o perfil profissional de conclusão, infraestrutura mínima requerida, campo de atuação, ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, normas associadas ao exercício profissional e possibilidades de certificação intermediária em Cursos de Qualificação Profissional Técnica ou Tecnológica e Verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo.

O itinerário formativo na Educação Profissional e Tecnológica é o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos, podendo ser também, quando couber, segmentados em áreas tecnológicas, podendo, assim ser construído:

I - em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional;

II - em uma mesma instituição de ensino, construído horizontalmente pelo estudante, por meio de etapas, módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico; ou

III - verticalmente pelo próprio estudante, propiciado ou não por instituições educacionais, mediante sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliação e por reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a pós-graduação tecnológica."

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUIDA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES

"[…]

Como os Cursos de Qualificação Profissional com saídas intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio ou dos Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, devem desenvolver competências profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação reconhecida no mundo do trabalho, devem ser organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional e tecnológico, com vista a possibilitar o aproveitamento das competências desenvolvidas para a continuidade de estudos em outros níveis da Educação Profissional e Tecnológica.

Os Cursos de Qualificação Profissional previstos como saídas intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio ou dos Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação devem observar as normas





gerais da Educação Profissional, devendo contar com Plano de Curso, estruturado, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão;

V - organização curricular:

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VIII - biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios;

IX - perfil de professores, instrutores e técnicos; e

X - certificados a serem emitido

A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos termos do \S 3º do art.37 da LDB."

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

"[...]

Destarte, o itinerário de Formação Técnica e Profissional do Curso de Ensino Médio poderá ser constituído por habilitação profissional técnica, por uma ou mais qualificações profissionais voltadas para a aprendizagem profissional e o mundo do trabalho, desde que articuladas entre si.

A formação técnica profissional do Ensino Médio, prevista no art.36 inciso V da LDB, poderá ter sua oferta desenvolvida nas formas integradas ou concomitantes da educação profissional.

Quando o Ensino Médio desenvolver a forma integrada ou concomitante intercomplementar com a educação profissional deverá observar as finalidades do Ensino Médio, as respectivas Diretrizes Curriculares (Ensino Médio e da Educação Profissional) e especialmente as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular.

Os cursos técnicos, desenvolvidos na forma articulada ao Ensino Médio, possuem carga horária mínima para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT. O mesmo critério deverá ser obedecido para os cursos técnicos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, feitos na forma articulada, onde o Ensino Médio deve atentar para a carga horária estabelecida na legislação para essa modalidade, acrescida da carga horária da habilitação profissional indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Os cursos técnicos e de qualificação profissional técnica, desenvolvidos na forma articulada integrada com o Ensino Médio ou com este concomitante em instituições ou redes de ensino distintas, com Plano de Curso unificado, terão carga horária que, em conjunto com a formação geral, totalizará, no mínimo 3.000 horas, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 horas para a Formação Geral Básica, respeitadas as normas do Sistema de Ensino, para sua implantação.

Os cursos técnicos e de qualificação profissional técnica, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de EJA, devem assegurar o mínimo de 1.200 horas para a BNCC.

Habilitação Profissional Técnica (cursos técnicos de nível médio) são destinados, àqueles que estejam cursando ou que tenham concluído o Ensino Médio. Sua organização é regulada por eixos tecnológicos nos termos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, podendo também, quando couber, serem segmentados em áreas tecnológicas, uma vez que os eixos dada a sua abrangência, muitas vezes não têm contemplado todas as segmentações tecnológicas que organizam e estruturam as atividades econômicas, havendo, pois, a necessidade de desdobramento dos eixos tecnológicos em áreas tecnológicas, quando pertinente. O concluinte fará jus ao Diploma de Técnico, desde que tenha cumprido todas as etapas previstas pelo curso e haja concluído o ensino médio."

Qualificação Profissional Técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico

"Os cursos técnicos podem ainda ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de qualificação profissional técnica.

As etapas ou módulos com terminalidade devem estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos, de acordo com o perfil profissional de conclusão.

A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica é de 20% (vinte por cento) da carga horária do respectivo curso técnico, conforme a Resolução CNE/CP 01/2021, podendo conferir certificado de conclusão referente à ocupação."





2. CONCLUSÃO

- 2.1 Nos termos deste Parecer, informe-se à Dirigente de Ensino do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" (CEFOR/SUS/SP), que a análise e aprovação dos Planos de Curso das Habilitações Técnicas de Nível Médio, de sua competência, devem observar o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos CNCT (2021), na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022.
- **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Coordenadoria Pedagógica COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula CITEM.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

a) Cons^a Márcia Aparecida Bernardes Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de fevereiro de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente



CEESPPIC202300061